



CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

Inicialmente, saliente-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

O Regimento Interno dessa Casa Legislativa, em seu Capítulo VIII, dispõe as atribuições da Consultoria Jurídica Legislativa, entre elas a de que as deliberações do Corpo Legislativo e das Comissões poderão, a critério dos respectivos presidentes, serem assessoradas pela Consultoria Jurídica Legislativa.

No tocante à análise das proposições abaixo, conclui-se pela **inadmissibilidade**, por **descumprirem** mandamentos legais e regimentais, especificadamente por irem de encontro com os princípios de técnica legislativa, resumidos abaixo:

- **Projeto de Lei nº 9.631/2023**, de autoria do Vereador Fagner Fernandes, que Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - RUA RADIALISTA IVAN BULHÕES;
- **Projeto de Lei nº 9.632/2023**, de autoria do Vereador Fagner Fernandes, que Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - RUA VEREADOR GENÉSIO GUEDES;
- **Projeto de Lei nº 9.633/2023**, de autoria do Vereador Fagner Fernandes, que Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - RUA RADIALISTA AGENOR FARIAS;

É imperativo destacar, antes de qualquer consideração, que o parecer emanado por esta Consultoria Jurídica é de natureza estritamente opinativa, servindo como uma ferramenta de assessoria para auxiliar os parlamentares em suas deliberações. Não possui, portanto, caráter vinculante e não impõe, de maneira alguma, uma direção a ser seguida pelo Corpo Legislativo.

Ainda sobre os projetos em tela, observa-se que os mesmos não vieram acompanhados das provas necessárias para atestar o falecimento do homenageado há mais de seis meses, conforme estipulado pelo §3º do Art. 174 da Lei Orgânica Municipal. Entretanto, é crucial mencionar que, durante os trabalhos e deliberações das comissões, documentos e provas adicionais podem ser apresentados pelos proponentes ou outros membros interessados.

Cabe às comissões permanentes avaliar tais evidências e, baseando-se em sua própria convicção e análise, decidir sobre o prosseguimento ou não das proposições. Vale reiterar que, à Consultoria Jurídica, cabe apenas a análise quanto ao atendimento dos requisitos formais das proposições, não adentrando no mérito ou na essência das matérias apresentadas.

Dado o exposto, e em observância às disposições legais e regimentais, o parecer desta Consultoria Jurídica é no sentido de **PARECER DESFAVORÁVEL** às proposições analisadas, restando, contudo, a prerrogativa e a autonomia das comissões permanentes para emissão de PARECER FAVORÁVEL ao prosseguimento da matéria, no caso dos membros da



comissão formarem convencimento quanto à existência de provas de falecimento dos homenageados há mais de seis meses.

EDILMA ALVES CORDEIRO
Consultora Jurídica Geral